



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPI**

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/IFAL) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão, de acordo com o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; Decreto Regulamentar 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e da própria instituição.

Art. 2º A CEUA/IFAL tem por finalidade analisar, emitir e expedir certificados sobre os protocolos de atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais no IFAL.

§1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *filo Chordata*, Subfilo Vertebrata, excetuando-se humanos.

Art. 3º A CEUA/IFAL tem por finalidade cumprir, no âmbito do IFAL e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 4º Para fins deste Regimento, são consideradas como:

- I. atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;
- II. atividades de ensino: aquelas realizadas sob orientação educacional, com finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, considerando-se a preparação deles para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;
- III. atividades de extensão: ações relacionadas ao uso de animais que busquem atender às necessidades da comunidade externa na medida em que vincula o conhecimento acadêmico produzido com a intenção de transformar a realidade social;
- IV. atividades rotineiras: todas as demais atividades zootécnicas relacionadas à agropecuária.

§1º Todas as atividades especificadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser submetidas à CEUA/IFAL, antes do início das atividades, por meio da elaboração e submissão do Protocolo de Atividades, conforme procedimentos apresentados no presente Regimento.

§2º Todas as atividades especificadas no inciso IV deverão ser notificadas ao CEUA-IFAL, o qual notificará ao CONCEA para o efetivo credenciamento delas.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas no Art. 4º deverão ser coordenadas por um/a docente ou pesquisador/a do IFAL, e os demais membros vinculados às atividades cadastradas estarão sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CEUA/IFAL será constituída por, no mínimo cinco membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados por Portaria expedida pelo representante legal da instituição:

I - no mínimo 01 (um/a) médico/a veterinário/a;

II - no mínimo 01 (um/a) biólogo/a na área específica;

III - 01 (um/a) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

IV - outros/as docentes, pesquisadores/as e/ou extensionistas na área específica.

§1º Os membros da CEUA/IFAL, constantes nos itens I e II, deverão ser servidores/as ativos/as ou inativos/as do quadro do Ifal, possuir reconhecida competência técnica e notório saber, com titulação mínima de mestre e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§2º A constituição da primeira CEUA/IFAL será realizada sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAL.

§3º A CEUA/IFAL poderá contar com consultores *ad hoc* para participarem da análise de projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão específico, mas esses consultores não terão direito a voto.

§ 4º O mandato dos membros da CEUA/IFAL será de dois anos. A permanência de um membro por mais de três ciclos poderá ocorrer exclusivamente nos casos em que não houver candidaturas que satisfaçam os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§5º No período de dois anos de efetivo exercício na CEUA/IFAL, em caso de vacância, haverá o processo de renovação que será realizado em reunião plenária da CEUA atual, na qual as candidaturas deferidas serão analisadas e classificadas.

§6º A saída de um membro da CEUA/IFAL deverá ocorrer mediante a requisição formal ao/à coordenador/a da Comissão e comunicação em plenária.

§7º O representante mencionado no inciso III deverá ser membro de sociedade protetora de animais com representatividade, preferencialmente, no Estado de ALAGOAS, considerando-se a proximidade à sede da CEUA/IFAL.

§8. Na falta de manifestação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA/IFAL deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades. Passados 30 (trinta) dias e constatada a ausência de indicação de representante após convite formal, a CEUA/IFAL poderá convidar consultor *ad hoc* com notório saber e experiência em uso ético de animais para constituir a referida Comissão.

Art. 7º Sempre que julgar necessário, a CEUA/IFAL poderá solicitar assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria Jurídica do IFAL.

Art. 8º A CEUA/IFAL será dirigida por um/a coordenador/a e uma vice-coordenador/a, com mandatos de dois anos, eleitos dentre os membros que a compõem – desde que sejam servidores/as ativos/as ou inativos/as do quadro do Ifal – na primeira reunião ordinária do biênio, sendo permitida a recondução do mandato por igual período ou período superior caso não existam candidatos/as habilitados/as ao cargo.

Art. 9º A CEUA/IFAL terá uma sede fixa e ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que fornecerá o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 10. Compete à CEUA/IFAL:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; no Decreto regulamentar 6.899, de 15 de julho de 2009; e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II. propor alterações no seu Regimento Interno;
- III. examinar previamente os protocolos pedagógicos ou experimentais aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa e inovação e de extensão a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;
- IV. manter cadastro atualizado dos protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa e inovação e de extensão realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- V. manter cadastro dos/as docentes e pesquisadores/as que desenvolvam protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos de ensino, de projetos de pesquisa e inovação e de extensão, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- VI. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VII. orientar os/as docentes e pesquisadores/as sobre procedimentos de ensino, de

pesquisa e inovação e de extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

- VIII. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias qualquer ocorrência que possa causar ou tenha causado prejuízo ao bem estar animal nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam intervenções dos órgãos supracitados;
- IX. estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às instalações do IFAL, onde estão sendo executados os referidos protocolos de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão, e às unidades de criação/manutenção de animais cadastradas nos *Campi*, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- X. solicitar e manter relatórios dos projetos de pesquisa e inovação e de extensão, realizados na Instituição, que envolvam uso científico de animais;
- XI. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação dos animais para ensino, pesquisa e inovação e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XII. divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XIII. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos/as profissionais envolvidos/as na criação ou utilização de animais;
- XIV. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XV. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVI. incentivar a adoção dos princípios de substituição, redução, e refinamento no uso de animais em ensino, pesquisa e inovação e extensão;
- XVII. orientar quanto à prevenção e à minimização dos riscos inerentes às atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão que possam comprometer a saúde e o bem-estar animal, assim como a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do IFAL;
- XVIII. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a legislação específica em vigência, na execução de atividades de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem isenção da aplicação de outras sanções cabíveis;
- XIX. solicitar assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;
- XX. manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA/IFAL referentes aos protocolos de ensino, pesquisa e inovação e extensão;
- XXI. manter sigilo sobre os pareceres e certificados emitidos pela CEUA/IFAL, exceto disposto no artigo 38 do decreto 6.899 de 2009;
- XXII. eleger o/a coordenador/a e vice-coordenador/a da CEUA/IFAL.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 11. São atribuições do coordenador/a da CEUA/IFAL:

- I. convocar e presidir as reuniões da CEUA/IFAL, e fazer uso do voto de qualidade;
- II. distribuir, para análise e parecer, os protocolos de ensino, pesquisa e inovação e extensão submetidos à CEUA/IFAL;
- III. representar o IFAL, ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou em outras atividades de interesse da CEUA/IFAL;
- IV. supervisionar a administração da CEUA/IFAL;
- V. solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas da CEUA/IFAL no período de 12 (doze) meses, sem ter apresentado ao coordenador/a justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VI. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- VII. executar as deliberações da CEUA/IFAL;
- VIII. constituir subcomissões;
- IX. desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais e documentos emitidos pela CEUA; exercer o direito de desempate; emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Art. 12. São atribuições do vice-coordenador/a:

- I. exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II. auxiliar o coordenador/a no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador/a.

Art. 13. Ao secretário incumbe:

- I. auxiliar o coordenador/a em suas tarefas e desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas;
- II. apoiar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Instituição ou pela CEUA/IFAL;
- III. executar os serviços administrativos da secretaria;
- IV. apoiar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- V. secretariar as reuniões da CEUA/IFAL e elaborar as atas delas;

- VI. receber os protocolos de ensino, pesquisa e inovação e extensão submetidos à CEUA/IFAL;
- VII. verificar se todos os documentos requeridos para a análise foram incluídos pelo requerente;
- VIII. encaminhar os pareceres aos/às pesquisadores/as, mediante registro;
- IX. manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, reprovados e/ou com pendências;
- X. comunicar ao coordenador/a o recebimento dos protocolos de ensino, pesquisa e inovação e extensão para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada à CEUA/IFAL;
- XI. elaborar os relatórios demandados pelo coordenador/a ou pela CEUA/IFAL;
- XII. manter sigilo sobre todos os trâmites associados ao recebimento, análise e pareceres dos projetos de ensino, pesquisa e inovação e extensão.

Art. 14. São atribuições dos membros da CEUA/IFAL:

- I. participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II. analisar e relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo/a coordenador/a;
- III. assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o protocolo de atividades de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão e sobre os resultados dos pareceres, bem como resguardar os direitos de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade, mediante assinatura de termo de sigilo;
- IV. fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 15. A CEUA/IFAL deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do/a coordenador/a ou por convocação assinada, por pelo menos 2/3 dos seus membros, encaminhada ao/à coordenador/a com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§1º Será facultada ao coordenador/a da CEUA-IFAL a convocação dos membros para reunião mensal nos casos em que não houver solicitação de análise de protocolos de ensino, pesquisa e inovação ou extensão ou não houver protocolo *em diligência*, resguardando a realização de no mínimo uma reunião semestral.

§2º As reuniões da CEUA-IFAL apenas serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros.

§3º Os membros suplentes terão direito a voz, mas não possuirão direito a voto, exceto quando estiver representando seu respectivo titular, e nesta exclusiva ocasião será considerado um membro titular.

Art. 16. As decisões da CEUA/IFAL serão aprovadas por maioria simples dos presentes, com voto

de qualidade do/a coordenador/a em caso de empate.

Art. 17. Às reuniões da CEUA/IFAL somente terão acesso seus membros, salvo exceções mediante juízo dos membros da CEUA.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. O/A docente ou o/a pesquisador/a responsável por atividade de ensino, projeto de pesquisa e inovação ou de extensão que envolva o uso de animais deverá preencher o protocolo (formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa e inovação e/ou extensão) e demais documentos solicitados pela CEUA/IFAL, e encaminhá-lo à Comissão, preliminarmente à execução do mesmo.

§1º O Protocolo de Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação ou Extensão e demais documentos serão disponibilizados na página da CEUA/IFAL e deverão ser preenchidos com todas as informações solicitadas, sob pena de não serem analisados em caso de falta, preenchimento incompleto ou não preenchimento de algum documento.

§2º Os Protocolos de Utilização de Animais em Ensino e Experimentação sujeitos à análise da CEUA serão encaminhados à secretaria da comissão, em português, acompanhados dos seguintes documentos:

- I – Folha de rosto devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela CEUA;
- II – Protocolo para Utilização de Animais na Pesquisa, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA;
- III – Termo de Responsabilidade do solicitante devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA;
- IV – Projeto de ensino, pesquisa e inovação e extensão compreendendo os seguintes itens:
 - a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
 - b) antecedentes científicos e dados que justifiquem o projeto;
 - c) material e métodos do projeto;
 - d) duração total do projeto, a partir da aprovação;
 - e) orçamento financeiro do projeto: recurso, fontes e destinação;
 - f) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.
- V – Projeto de aula prática, para atividades de ensino, compreendendo os seguintes itens:
 - a) programa da disciplina, incluindo o cronograma das aulas teóricas e da(s) aula(s) prática(s);
 - b) roteiro(s) da(s) aula(s) prática(s);
 - c) objetivo da(s) aula(s) prática(s);
 - d) número de alunos/aula, grupo de alunos x animal e tipo de participação (observação, participação ativa, etc);
 - e) descrição detalhada dos procedimentos, principalmente os invasivos;
 - f) métodos de eutanásia e destino dos animais;

g) outros dados que, a juízo do/a docente, são importantes para a avaliação do projeto de aula prática.

VI – Curriculum lattes do/a pesquisador/a responsável.

VII – Termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável, conforme resolução do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§3º Os projetos de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão que envolvam o uso de animais deverão ser cadastrados pelo/a pesquisador/a junto à CEUA/IFAL, via SIPAC.

§4º O início das atividades do projeto de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão que envolve o uso de animais estará condicionado ao parecer favorável da CEUA/IFAL, mediante emissão de certificado.

§5º A CEUA/IFAL não analisará protocolos de projetos de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão concluídos ou em andamento, anteriores à data de aprovação deste Regimento pelo CONSUP.

§6º Somente serão avaliados os protocolos recebidos até o último dia do mês anterior à reunião ordinária da CEUA/IFAL.

Art. 19. A CEUA/IFAL terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

§1º Aos membros da CEUA/IFAL cabe total independência na tomada das decisões, devendo, entretanto, manter sigilo sobre as informações recebidas, sendo-lhes vetado qualquer envolvimento em questões de conteúdo pecuniário, bem como naquelas cujos interesses sejam incompatíveis com os da CEUA/IFAL.

Art. 20. Os protocolos analisados pela CEUA/IFAL poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

- I. protocolo *aprovado*;
- II. protocolo *em diligência*;
- III. protocolo *não aprovado*.

§ 1º Quando o protocolo for considerado *aprovado*, o/a responsável receberá um aviso eletrônico (*e-mail*) de credenciamento do respectivo protocolo com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais, quando for o caso. O/A responsável pelo protocolo receberá um certificado de credenciamento assinado pelo/a coordenador/a da CEUA/IFAL.

§2º Se o protocolo estiver *em diligência*, o/a responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico (*e-mail*) correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA/IFAL, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado se não houver manifestação dentro do prazo estipulado.

§3º Se o protocolo permanecer *em diligência*, ele poderá passar duas vezes pela CEUA/IFAL e, na última vez, caso não tenham sido esclarecidos adequadamente os questionamentos, o protocolo será automaticamente reprovado e encerrado.

§4º Quando o protocolo for enquadrado como *não aprovado*, o/a responsável será informado/a das razões que fundamentaram a decisão da CEUA/IFAL, mediante aviso eletrônico (*e-mail*), e o

protocolo será encerrado.

§5º É responsabilidade dos/as proponentes dos protocolos de ensino, de pesquisa e inovação ou de extensão manterem, em seu cadastro junto à CEUA/IFAL, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 21. O credenciamento do protocolo de ensino, pesquisa e inovação ou extensão terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário próprio fornecido pela CEUA/IFAL, referente ao período anterior.

Art. 22. Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou componente curricular e por mais de um/a professor/a, um/a docente será responsável pela submissão, ao/à coordenador/a do curso, do protocolo de atividades de ensino da referida aula prática, que deverá submeter à CEUA por um/a dos/as coordenadores/as dos cursos envolvidos.

Parágrafo único. No caso de um/a professor/a responsável pelo protocolo de atividade de ensino aprovado vier a ser substituído na sua atividade de ministrar a aula prática, o/a coordenador/a do curso deverá comunicar previamente à CEUA/IFAL sobre essa alteração, com a anuência dos/as docentes envolvidos/as.

Art. 23. Caberá recurso da decisão de não aprovação do protocolo proferido pela CEUA-IFAL no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da emissão do aviso eletrônico dirigido à própria CEUA-IFAL, utilizando-se formulário específico para recurso.

Art. 24. Das decisões proferidas pela CEUA-IFAL cabe recurso, sem efeito suspensivo imediato, ao CONCEA.

CAPÍTULO VII DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 25. Aos/às pesquisadores/as e docentes responsáveis por atividades de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão, compete:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter à CEUA-IFAL protocolo de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados com os animais;
- III. apresentar à CEUA-IFAL, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação exigida, na forma e conteúdo definidos nas resoluções normativas do CONCEA;
- IV. assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-IFAL e, quando for o caso, autorização do CONCEA;
- V. solicitar a autorização prévia à CEUA-IFAL para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

- VI. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII. notificar à CEUA-IFAL as mudanças na equipe técnica;
- VIII. comunicar à CEUA-IFAL, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX. fornecer à CEUA-IFAL informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 26. Aos/Às responsáveis técnicos/as envolvidos/as com a criação e manutenção de animais para uso nas atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão, compete assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas do CONCEA.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 27. Constatada evidência de prática, no uso de animais, dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino, pesquisa e inovação ou extensão, a CEUA-IFAL determinará a paralisação imediata da execução do protocolo, sem isenção de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA-IFAL oferecerá denúncia ao CONCEA e ao mesmo tempo será comunicada às instâncias administrativas do IFAL às quais se vincula o/a responsável pelo ato.

Art. 28. Ao/à responsável pelo protocolo que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vetada a realização ou a continuidade do projeto, sob pena de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A CEUA-IFAL adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a suceder a ele.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-IFAL.

Art. 31. Este Regimento poderá ser revisto após a sua implementação, em função de alterações na legislação federal ou em resoluções normativas do CONCEA que inviabilizem parcial ou totalmente a aplicação do exposto no presente Regimento.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAL.